

CONTRATO DE PRODUTOR N.º [...] /A/202[...]

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 4, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por **Rui Manuel Ribeiro Cabral**, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 05162031, em vigor até 06/12/2028, adiante designada por “G.V.B.”;

e

[Firma], sociedade **[por quotas/anónima]**, com sede em **[morada]**, pessoa coletiva número **[.....]**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[.....]** sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € **[.....,.]**, neste ato representada por **[.....]**, e por **[.....]**, na qualidade de **[gerentes/administradores/procuradores]**, com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”;

Considerando que:

- I. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, (DL 6/2009) alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, estabelecendo não só o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores, como o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores. Esta Diretiva revogou a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas.
- II. A Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, alterou a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio.

- III.** Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU.
- IV.** Desde 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores.
- V.** Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do DL 152-D/2017, os Produtores de pilhas e acumuladores são obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual, para efeitos do cumprimento das obrigações para os mesmos emergentes do mencionado diploma.
- VI.** Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do DL 152-D/2017, caso o Produtor opte pela adesão a um sistema integrado, a responsabilidade pela gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores é transferida para a entidade gestora desse sistema.
- VII.** Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B. se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis.
- VIII.** Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017 (de ora em diante abreviadamente designado por a “Licença G.V.B.”), foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante.
- IX.** Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido na Licença G.V.B. e no respetivo apêndice, aplica-se o disposto no DL 152-D/2017 e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (doravante apenas “RGGR”, Regime Geral da Gestão de Resíduos), na redação atual.
- X.** A G.V.B. mantém-se, assim, licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias acumuladores industriais.
- XI.** O Segundo Contraente exerce atividades que lhe conferem, nos termos da legislação aplicável, a qualidade de Produtor de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais e, nessa senda, pretende

transferir a responsabilidade daí decorrente pela gestão dos respetivos resíduos de baterias e acumuladores, que efetivamente venham a ser colocados no mercado, para a G.V.B..

XII. Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do DL 152-D/2017, a transferência de responsabilidades de cada Produtor para a Entidade Gestora é objeto de contrato escrito, do qual constam, sob pena de nulidade, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização das pilhas e acumuladores abrangidos;
- b) Ações de controlo a desenvolver pela Entidade Gestora, de forma a verificar o cumprimento das condições estipuladas no contrato;
- c) Prestações financeiras devidas à Entidade Gestora e a forma da sua atualização;
- d) A obrigatoriedade de transmissão de informação periódica por parte do Produtor e a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, prevendo a necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à dimensão do produtor;
- e) A obrigação do Produtor participar e colaborar nas medidas a prever no plano de prevenção de resíduos da entidade gestora;
- f) Mecanismos que garantam a declaração de informação pelo Produtor à entidade gestora, de forma a não comprometer o reporte de informação pela entidade gestora à APA, I. P.;
- g) A obrigatoriedade de prestação de informação, por parte da Entidade Gestora, sobre as ações desenvolvidas e os respetivos resultados alcançados, particularmente no que se refere às categorias de pilhas e acumuladores que dizem respeito ao Produtor;

XIII. Nos termos previstos no apêndice da Licença G.V.B. para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), deverão de igual modo constar do contrato, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) Previsão da quantidade de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos anualmente pela Entidade Gestora;
- b) A possibilidade de revisão, ou rescisão anual ou denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso, sem lugar a penalizações;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Produtor, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

2. São ainda aplicáveis ao presente Contrato as seguintes definições adicionais que aqui ficam expressamente contempladas, nos termos seguintes:
- a) Ecovalor: a prestação financeira unitária devida pelo Produtor à G.V.B., a título de contrapartida da transferência da sua responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais;
 - b) Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais (SIGRBA): o Sistema através do qual o Produtor transfere para a G.V.B., enquanto Entidade Gestora devidamente licenciada, a sua responsabilidade pela gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais;
 - c) Trimestre natural: trimestres que terminam a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente, na qualidade de Produtor de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais (SIGRBA) gerido pela G.V.B., transferindo para esta a sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e da Licença G.V.B. de que esta é titular.
2. O Segundo Contraente autoriza desde já a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais (SIGRBA).

Cláusula Terceira

(Âmbito Material de Aplicação)

1. O presente Contrato abrange as baterias e acumuladores para veículos automóveis e as baterias e acumuladores industriais, cujas características são indicadas no Anexo I, que sejam colocados pelo Segundo Contraente, no âmbito da sua atividade profissional, pela primeira vez no mercado nacional, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda através da comunicação à distância, concretamente as Categorias Homogéneas indicadas nos Anexos III e IV:
 - a) Categoria Homogénea A: Baterias para Motociclos, SLI, chumbo-ácido;
 - b) Categoria Homogénea B: Baterias para Veículos Ligeiros, SLI, chumbo-ácido;
 - c) Categoria Homogénea C: Baterias para Veículos Ligeiros, SLI, chumbo-ácido;
 - d) Categoria Homogénea D: Baterias para Veículos Pesados, SLI, chumbo-ácido;

- e) Categoria Homogénea E: Baterias para Veículos Pesados, SLI, chumbo-ácido;
 - f) Categoria Homogénea F: Baterias Industriais, Estacionárias e de Tração, chumbo-ácido;
 - g) Categoria Homogénea G: Baterias de outras químicas, que não chumbo-ácido.
2. Considera-se que as baterias e acumuladores são colocados pela primeira vez no mercado nacional aquando da primeira disponibilização, em território nacional, quando sejam fornecidos para distribuição, consumo ou utilização no mercado no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.
 3. Exclui-se da definição constante no número anterior as situações em que o produto seja: (i) fabricado para utilização própria; (ii) adquirido por um consumidor num país terceiro ou noutro Estado-Membro, encontrando-se o mesmo fisicamente presente nesse país e sendo por ele trazido para Portugal para seu uso pessoal; (iii) fabricado em Portugal com vista à sua exportação; (iv) armazenado nos locais das existências do fabricante (ou do mandatário estabelecido em Portugal), ou do importador antes da disponibilização efetiva do produto; (v) desconforme ou cujas condições não permitam a sua utilização para a finalidade prevista do produto, tal como definida pelo fabricante em condições razoavelmente previsíveis.
 4. Nos termos e para os efeitos do apêndice da Licença G.V.B., a G.V.B. prevê vir a atingir uma Taxa de Recolha de 98% até pelo menos 2021, ficando expressamente acordado e entendido entre as Partes que esta taxa se trata de uma simples estimativa, cujo cumprimento pela G.V.B. se encontra dependente de vários fatores, incluindo o comportamento dos utilizadores finais de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais.

Cláusula Quarta

(Obrigações Declarativas do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente obriga-se a manter a G.V.B. informada sobre a quantidade, peso e caracterização das baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais efetivamente colocadas no mercado, bem como as marcas que coloca no mercado (Anexo II), designadamente para efeitos de possibilitar o cálculo das prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente e a aferição da sua dimensão relativamente à dimensão do mercado nacional.
2. A referida informação é sistematizada através da plataforma informática – denominada “SI-Bat” e assim referida de ora em diante – de que a G.V.B. é proprietária e à qual o Segundo Contraente passará a ter acesso, com a assinatura do presente contrato. Através dessa plataforma, o Segundo Contraente realizará declarações periódicas, nos termos da Cláusula Quinta, sobre as baterias e acumuladores por ele colocados no mercado e atualizará a informação relativa às baterias e acumuladores cuja responsabilidade está a cargo da G.V.B..

3. As Declarações periódicas, referidas no ponto anterior, são obrigatórias, independentemente da quantidade colocada em cada período, e a sua periodicidade é trimestral, podendo ser opcionalmente, e em função da quantidade, admitidas declarações mensais e anuais. No caso de declarações mensais ou trimestrais, existirá uma declaração anual de consolidação.
4. Caso as baterias e acumuladores declarados à G.V.B., tenham sido transferidos para fora do território nacional, o Segundo Contraente deve, através de uma declaração escrita, informar a G.V.B. dessa ocorrência no prazo máximo de 120 dias para que a G.V.B. possa realizar o respetivo estorno.
5. A não apresentação da declaração referida número anterior no prazo indicado, importa a manutenção da obrigatoriedade de pagamento dos respetivos Ecovalores, não havendo lugar à sua devolução.

Cláusula Quinta

(Prazos de entrega das Declarações)

1. As Declarações Trimestrais deverão ser realizadas pelo Segundo Contraente à G.V.B. até ao dia 15 do mês imediatamente subsequente ao trimestre a que diz respeito, nos seguintes termos:
 - a) Até ao dia 15 de abril do ano em curso, deverá ser realizada a Declaração Trimestral relativa ao primeiro trimestre desse mesmo ano;
 - b) Até dia 15 de julho do ano em curso, deverá ser realizada a Declaração Trimestral relativa ao segundo trimestre desse mesmo ano;
 - c) Até dia 15 de outubro do ano em curso, deverá ser realizada a Declaração Trimestral relativa ao terceiro trimestre desse mesmo ano;
 - d) Até dia 15 de janeiro do ano em curso, deverá ser realizada a Declaração Trimestral relativa ao quarto trimestre do ano transato, bem como a Declaração Anual de consolidação do ano transato.
2. As Declarações Mensais deverão ser realizadas pelo Segundo Contraente à G.V.B. até ao dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês a que diz respeito. A Declaração Anual de consolidação do ano transato deverá ser realizada até ao dia 15 de janeiro do ano em curso.
3. As Declarações Anuais, respeitantes ao ano transato, deverão ser realizadas pelo Segundo Contraente à G.V.B. até ao dia 15 de janeiro do ano em curso.
4. A não realização das Declarações referidas nos números anteriores da presente Cláusula, dentro dos prazos previstos acrescidos de 5 dias úteis, constitui motivo de resolução imediata do presente contrato, com comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

Cláusula Sexta

(Prestação de Informação pela G.V.B.)

A G.V.B. compromete-se a prestar informação ao Segundo Contraente acerca das ações desenvolvidas e dos respetivos resultados alcançados, no que se refere às baterias e acumuladores para veículos automóveis e às baterias e acumuladores industriais objeto do presente Contrato.

Cláusula Sétima

(Prestações Financeiras - Ecovalor: Cálculo, Faturação e Pagamento)

1. As prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente à G.V.B., vulgo Ecovalores, são calculadas em função da quantidade e características das baterias e acumuladores colocados no mercado pelo Segundo Contraente e da natureza dos materiais nelas presentes, os quais condicionam as operações de tratamento a que tais resíduos são sujeitos.
2. As prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente à G.V.B. são calculadas multiplicando a quantidade de baterias e acumuladores, em número e/ou em peso, consoante aplicável, colocados no mercado pelo Segundo Contraente, nos termos por este declarados, pelos valores unitários (Ecovalores) detalhados no Anexo III ao presente Contrato.
3. A G.V.B. informará o Segundo Contraente de qualquer alteração a estes valores através de circular, a expedir com uma antecedência mínima de 30 dias antes da respetiva entrada em vigor.
4. Ao proceder à colocação no território nacional de baterias e acumuladores, cuja responsabilidade pela gestão dos seus resíduos passou para a G.V.B., o Segundo Contraente colocará, num ponto destacado da respetiva fatura, a seguinte menção: *"A responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis foi transferida para a Entidade Gestora G.V.B.. Mais informações, incluindo os valores das prestações financeiras fixadas a favor daquela, em <http://gvb.pt/2018/faqs>".*
5. A faturação das prestações financeiras é realizada automaticamente com a submissão da respetiva declaração, na plataforma SI-Bat, sendo emitida uma fatura eletrónica. O Segundo Contraente declara desde já aceitar, nos termos e para os efeitos do número 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado a emissão e remessa da fatura através de meios eletrónicos. O Segundo Contraente poderá, contudo, através de declaração expressa nesse sentido, optar pela remessa das faturas para a morada da sua sede.

6. Sem prejuízo do disposto no número 8 da Cláusula Oitava, o prazo de pagamento de qualquer fatura é de 30 dias, termo após o qual a G.V.B. passará a cobrar juros de mora à taxa legal comercial em curso.
7. As Declarações Anuais de consolidação poderão gerar a necessidade de proceder a acertos relativamente aos valores cobrados. Verificando-se tal possibilidade, a G.V.B., com a submissão das Declarações Anuais, emitirá fatura ou nota de crédito, consoante, respetivamente, haja saldo a favor da G.V.B. ou do Segundo Contraente.
8. Caso se verifiquem variações nos valores de prestações financeiras durante o decorrer de qualquer período declarativo, a G.V.B. emitirá fatura para esse período com base na vigência de cada prestação financeira aplicável.

Cláusula Oitava (Auditoria)

1. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e a manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à sua cessação, a qualquer título, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de preenchimento das Declarações previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato, aferição da quantidade e caracterização das baterias e acumuladores para veículos automóveis e das baterias e acumuladores industriais, pelo mesmo colocados no mercado e cálculo do valor das prestações financeiras prestadas ou a prestar à G.V.B..
2. O Segundo Contraente declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das baterias e acumuladores, discriminados no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação à data em vigor ou em qualquer outro diploma legal que o venha a substituir.
3. A G.V.B. poderá promover anualmente a realização de auditorias, a efetuar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito do n.º 1 da presente cláusula.
4. Estes elementos deverão conter, designadamente, (i) listas com as quantidades e pesos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais comercializados e correspondente contribuição para a G.V.B.; e (ii) cópia das faturas do Segundo Contraente aos respetivos clientes, as quais deverão discriminar, nos termos mencionados no n.º 5 da Cláusula Oitava, o valor global que, em cada transação, corresponde à contribuição que deverá ser entregue à G.V.B..
5. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou

convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.

6. A G.V.B notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido informada.
7. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B. informá-lo-á das medidas a implementar e o prazo concedido para as concretizar.
8. Nos casos em que a auditoria referida nos números anteriores determine ser devido um pagamento suplementar por parte do Segundo Contraente, o Segundo Contraente obriga-se a proceder ao pagamento do mesmo no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da fatura respetiva por parte da G.V.B..
9. Ao valor do pagamento suplementar previsto no número anterior acrescerão ainda juros de mora contados desde a data em que cada um dos pagamentos objeto de correção deveriam ter sido pagos, à taxa legal aplicável a juros comerciais.

Cláusula Nona (Certificações)

1. A G.V.B. emite, na data da assinatura do presente Contrato, um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente ao SIGRBA.
2. Com o pleno cumprimento de todas as obrigações declarativas, mormente as constantes da Cláusula Quarta, e pagamento de todas as faturas emitidas por parte do Segundo Contraente, a G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula Décima (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a G.V.B. compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente, especialmente no que se refere aos valores de vendas por este reportados.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da G.V.B. e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias e acumuladores.

Cláusula Décima Primeira (Início de Transferência de Responsabilidade)

1. O Segundo Contraente transfere a responsabilidade de gestão das baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis para a G.V.B. a partir de ___/___/20__.
2. O Segundo Contraente declara que, na data referida no número anterior, se encontra:
 - a. Registado como Produtor de baterias e acumuladores industriais e/ou de baterias automóvel, junto da APA, I.P.;
 - b. Não estar em incumprimento da obrigação de pagamento de valores de prestação financeira relativos ao ano anterior a outra entidade gestora no âmbito do mesmo fluxo de baterias e acumuladores industriais e/ou de baterias para veículos automóveis.

Cláusula Décima Segunda

(Duração e Denúncia)

1. O presente Contrato entra em vigor em ___/___/20__ e termina em 31 de dezembro de 2021, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, salvo se alguma das Partes manifestar, nos termos dos números seguintes, a intenção de o denunciar.
2. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, assegurando-se, contudo, um ano completo de vigência.
3. Para efeitos da denúncia mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período contratual em curso.
4. Em caso de denúncia do presente Contrato por qualquer das Partes, haverá lugar ao Acerto nos termos da Cláusula Oitava, com as necessárias adaptações.

Cláusula Décima Terceira

(Suspensão da Transferência de Responsabilidade)

1. Caso o Segundo Contraente se encontre em mora, por prazo superior a 30 dias, no pagamento de qualquer fatura emitida pela G.V.B., considerar-se-á suspensa a transferência de responsabilidade prevista no presente Contrato.
2. A suspensão apenas cessará com o pagamento integral da(s) fatura(s) em dívida, acrescida(s) de juros de mora à taxa legal em vigor.
3. No caso de a suspensão se prolongar por período superior a 60 dias, a G.V.B. terá ainda direito à resolução do presente Contrato, com justa causa e com efeitos imediatos, não havendo lugar à comunicação prevista no número 1 da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quarta

(Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do disposto noutras Cláusulas, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.
2. Não obstante o disposto no número anterior, constituem, nomeadamente, condições de resolução contratual, sem necessidade da comunicação referida no número anterior da presente Cláusula, a verificação de qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) A não manutenção do estatuto de Produtor de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis, por parte do Segundo Contraente;
 - b) A renúncia, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B..
3. A resolução com fundamento em incumprimento do presente Contrato pode conduzir ao cancelamento da adesão do Produtor, podendo ser dado conhecimento deste cancelamento à A.P.A., I.P., em casos devidamente fundamentados.
4. Em caso de resolução do contrato, aplicar-se-á o número 4 da Cláusula Décima Segunda, com as necessárias adaptações.

Cláusula Décima Quinta
(Aderentes de Pequena Dimensão)

1. Os aderentes de pequena dimensão serão identificados com base no referencial definido pela A.P.A., I.P., nos termos do artigo 78.º do DL 152-D/2017.
2. Os produtores que, relativamente à dimensão do mercado nacional, comercializem em Portugal quantidades muito pequenas de pilhas e acumuladores, podem, mediante aprovação prévia da Comissão Europeia, ficar isentos da prestação financeira prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 152-D/2017, desde que tal isenção não prejudique a recolha e reciclagem nos termos previstos no mesmo diploma legal.
3. A isenção da prestação financeira prevista no número anterior é realizada a partir da definição, pela APA, I. P., das quantidades em causa, após consulta dos diferentes intervenientes no sector, nomeadamente, as associações de produtores de pilhas e acumuladores e as entidades gestoras.

Cláusula Décima Sexta
(Medidas de sensibilização)

1. A G.V.B desenvolverá, nos termos do artigo 79.º do DL 152-D/2017 junto do Segundo Contraente campanhas de informação e sensibilização pública sobre os procedimentos a adotar em matéria de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores.
2. Essas campanhas incluem informação sobre:

- a) A obrigação de não depositar resíduos de pilhas e acumuladores como resíduos urbanos indiferenciados, contribuindo para a sua recolha seletiva;
 - b) Os sistemas de recolha seletiva disponíveis e os respetivos locais de deposição voluntária;
 - c) As funções da entidade gestora no âmbito da gestão de resíduos de pilhas e acumuladores;
 - d) Os efeitos sobre o ambiente e a saúde humana decorrentes da presença de substâncias perigosas nos resíduos de pilhas e acumuladores;
 - e) O significado do símbolo referido no artigo 75.º do DL 152-D/2017, bem como dos símbolos químicos do mercúrio (Hg), do cádmio (Cd) e do chumbo (Pb).
3. A G.V.B. promove as medidas necessárias à concretização dessas campanhas.

Cláusula Décima Sétima

(Medidas de prevenção)

1. A G.V.B. adota as medidas de prevenção necessárias exigidas nos termos da legislação vigente e assegura a sua conformidade com quaisquer normas que venham a existir sobre esta matéria.
2. O Segundo Contraente participa e colabora nas medidas do plano de prevenção de resíduos da G.V.B

Cláusula Décima Oitava

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

Cláusula Décima Nona

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de

recepção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços e as pessoas de contacto das Partes:

2.1. G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda.

Av. Dr. Carlos Leal, 4
2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail: geral@gvb.pt
Tel.: + 351 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2. [.....]

[.....]
[.....-.....] [.....]
E-mail: [.....]
Tel.: [.....]
Pessoa de Contacto: [.....]

Cláusula Vigésima

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [...] de [...] de 202[...]

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

ANEXO I

Identificação das baterias e acumuladores incluídos no SIGRBA

- a) Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- b) Baterias ou acumuladores para motos e motocicletas, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- c) Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- d) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em:
 - Movimentação de cargas (empilhadores, rebocadores de aviões, preparadores de material, porta paletes e máquinas auto guiadas);
 - Movimentação de pessoas (autocarros, carros elétricos, carrinhos de *golf*, cadeiras de rodas);
 - Máquinas de limpeza (lavadoras, aspiradores);
 - Máquinas de elevação de cargas ou pessoas (plataformas elevatórias, elevadores);
 - Máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- e) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motos, motocicletas, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- f) Baterias ou acumuladores estacionários aplicados em:
 - Sistemas de telecomunicações (rede fixa, móvel e radiomóvel);
 - Centrais nucleares, termoelétricas e de energia renovável (hídricas, eólicas e fotovoltaicas);
 - Alimentação ininterrupta (UPS);
 - Centrais de alarmes, de segurança, emergência e sinalização;
 - Eletromedicina e blocos operatórios;
 - Material circulante (comboios);
 - Diversão (brinquedos, rádio modelismo, etc.);
- g) Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas;
- h) Baterias e acumuladores de aeronaves elétricas e não elétricas.

ANEXO II

Listagem de Marcas

Marcas de Baterias e Acumuladores colocados no mercado nacional e comercializados isoladamente

1)	2)
3)	4)
5)	6)
7)	8)
9)	10)
11)	12)
13)	14)
15)	16)
17)	18)
19)	20)
21)	22)
23)	24)
25)	26)
27)	28)
29)	30)

Marcas de Veículos e Equipamentos comercializados e que contêm Baterias e Acumuladores

1)	2)
3)	4)
5)	6)
7)	8)
9)	10)
11)	12)
13)	14)
15)	16)
17)	18)
19)	20)

ANEXO III

Ecovalores

Baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis colocados no mercado de 1/1/2017 a 2/11/2020

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Ecovalor	
			(V)	(Ah)	(€/Bateria)	(€/Kg)
A	Chumbo-Ácido	SLi *	6	2-14	0,05	—
			12	2-31		
B			6	15-79	0,36	—
			12	32-69		
C			6	80-179	0,48	—
			12	70-99		
D			6	180-240	0,60	—
			12	100-179		
E			12	180-240	0,72	—
F			Chumbo-Ácido	Tração; Estacionária	Todas	Todas
G	NiCd	Todas	Todas	Todas	—	0,072
	Ni-MH					
	Li					
	Outras					

(*)SLi - Starting, Lighting, Ignition
Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor

Baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis colocados no mercado desde 3/11/2020

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Ecovalor	
			(V)	(Ah)	(€/Bateria)	(€/Kg)
A	Chumbo-Ácido	SLi *	6	2-14	0,08	—
			12	2-31		
B			6	15-79	0,32	—
			12	32-69		
C			6	80-179	0,45	—
			12	70-99		
D			6	180-240	0,64	—
			12	100-179		
E			12	180-240	1,15	—
F			Chumbo-Ácido	Tração; Estacionária	Todas	Todas
G	NiCd	Todas	Todas	Todas	—	0,079
	Ni-MH					
	Li					
	Outras					

(*)SLi - Starting, Lighting, Ignition
Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor